



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei do Conselho Tutelar, a fim de estabelecer os casos de vacância e substituição temporária, bem como alterar a remuneração e a concessão de auxílio alimentação.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer regular tramitação, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 24 de março de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-42
Recebido em
16/05/25
Sacila C. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001/2025/GP

“Altera a Lei nº 877, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo V da Lei nº 877, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 10-A. A vacância da função decorrerá de:

- I - renúncia;*
- II - posse em cargo, emprego ou função pública remunerados;*
- III - falecimento;*
- IV - destituição.*

Art. 10-B. Os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância da função;*
- II - férias do titular;*
- III - licença ou suspensão do titular que excederem a 20 (vinte) dias.*

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, receberá a remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.”

Art. 2º Acresce o inciso VI ao art. 4º, da Lei nº 877, de 20 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI – Auxílio alimentação, previsto na Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015.”

Art. 3º A remuneração do membro do Conselho Tutelar, prevista no §1º do art. 4º, da Lei nº 877, de 20 de novembro de 2013, passa a ser de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 24 de março de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 19 de março de 2025

PRESIDENTE

Encaminhado à Comissão de Legislação,
Câmara Municipal de Apiacá, em 19 de março de 2025.

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá-ES, 19/05/2025.

MARCIO JOSE DE MELO
CHIERICI:01415959730

Assinado de forma digital por MARCIO
JOSE DE MELO CHIERICI:01415959730
Data: 2025.05.19 14:57:27 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 001/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 877, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 001/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O presente Projeto de Lei visa promover importantes ajustes na legislação que rege o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Apiacá, ao incluir dispositivos que tratam dos casos de vacância e de substituição temporária dos Conselheiros Tutelares, bem como ao atualizar a remuneração dos membros do colegiado e assegurar-lhes o direito ao auxílio alimentação.

Entre as alterações propostas, destacam-se: a definição expressa das hipóteses de vacância da função de conselheiro; a regulamentação da atuação dos suplentes em casos de ausência prolongada dos titulares; a concessão de auxílio alimentação, conforme legislação municipal específica; e a atualização do valor da remuneração para R\$ 2.500,00.

Após análise jurídica e técnica, a Comissão constatou que a matéria está redigida em conformidade com os princípios constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e as normas regimentais, não apresentando vícios de iniciativa, legalidade ou técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025/GP**, por entender que a proposição contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal e está alinhada ao interesse público.

São os votos desta Comissão.

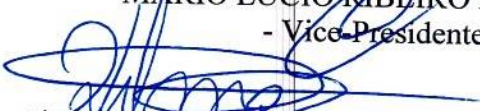
Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 001/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 877, de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposição legislativa visa promover alterações na estrutura de funcionamento e remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Apiacá, regulamentando os casos de vacância e substituição dos conselheiros, atualizando o valor da remuneração para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e incluindo o direito ao auxílio alimentação.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a matéria apresenta impacto direto nas despesas correntes do Município. No entanto, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos termos exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Considerando que foram observados os preceitos da responsabilidade fiscal e que as despesas decorrentes da medida estão previstas no orçamento vigente, entende-se que a proposição é viável sob os aspectos financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025/GP**, por entender que atende às exigências legais e ao interesse público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -